



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PERMUTA Nº 001/2026**

**“Termo de Cessão de pessoal que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim – BA e o Município de Ruy Barbosa - BA, visando a permuta de servidoras ocupantes dos cargos de professoras.”**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro, CEP: 46.850-000, Boa Vista do Tupim/Bahia, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sávio Bulcão dos Santos, e **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA** Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.718.176-25, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/Bahia, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Eridan Martins de Araújo Dourado, objetivando a Permuta de Professores, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PERMUTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo**

O presente convênio tem por objetivo a cessão, através de permuta, da servidora pública municipal de Ruy Barbosa, Sra. Thamires Barbosa Sampaio, efetiva no cargo de professora pós-graduada, com carga horária de 20 (vinte) horas, pela servidora pública Municipal de Boa Vista do Tupim, Sra. Luciélia Ribeiro de Araújo, efetiva no cargo de professora pós-graduada, com carga horária de 20 (vinte) horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do exercício do cargo**

As professoras cedidas atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto aos estudantes dos Municípios permutantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das regras e normas**

As professoras cedidas ficam sujeitas às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade do Magistério, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração**

A remuneração da servidora Luciélia Ribeiro de Araújo, ficará a cargo do Município de Boa Vista do Tupim - BA, e a remuneração da servidora Thamires



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Barbosa Sampaio, ficará a cargo do Município de Ruy Barbosa - BA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do tempo de serviço**

As servidoras cedidas não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço, de acordo com as Leis Municipais que estão sujeitas nos municípios de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência da Permuta**

Este Termo terá vigência no período de **01 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser renovado, caso haja interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Especiais**

Para a perfeita execução do presente termo, as partes, além das obrigações estabelecidas nas demais cláusulas, comprometem-se especificamente a informar sobre o afastamento da servidora cedida, por escrito, à contraparte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

Havendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos ocasionados.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Poderá, ainda, o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - O Amparo Legal**

Este termo reger-se-á pelas normas do direito público, notadamente as legislações de ambos os **MUNICÍPIOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento deste Termo de cessão de pessoal através de permuta, as partes elegem o foro da Comarca de Itaberaba/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo nomeadas e subscritas.



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim/BA, 26 de janeiro de 2026.

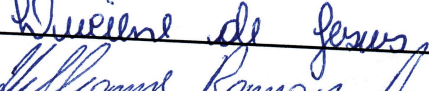
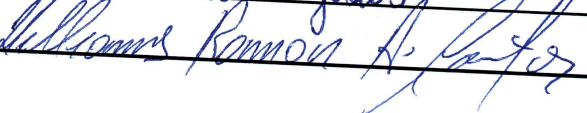
  
**Sávio Bulcão dos Santos**

**Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim – BA**

  
**Eridan Martins De Araújo Dourado**

**Prefeita do Município de Ruy Barbosa - BA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-   
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_